**Nota LegisWeb: Redação Anterior:**

(Redação do subanexo dada pelo [Decreto Nº 13626 DE 13/05/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=254326)):

SUBANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES

\*Margem de Valor Agregado

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| MERCADORIA | | MVA \* (%) | Dispositivo legal |
| I – açúcar de cana: | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, I; Protocolo ICMS 21/1991 |
| a) refinado | | 10 |
| b) cristal | | 15 |
| c) outros | | 20 |
| II – água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural: | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, II; Protocolo ICMS 11/1991 e 31/1991 |
| a) nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista: | |  |
| 1 – em garrafa plástica de 1500 ml | | 70 |
| 2 – em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml | | 170 |
| 3 – em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml | | 70 |
| 4 – em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml | | 100 |
| 5 – em copos plásticos e embalagens plásticas com capacidade de até 500 ml | | 100 |
| 6 – nos demais casos | | 70 |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador: | |  |
| 1 – em garrafa plástica de 1500 ml | | 120 |
| 2 – em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml | | 100 |
| 3 – em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml | | 250 |
| 4 – em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml | | 140 |
| 5 – em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml | | 140 |
| 6 – nos demais casos | | 140 |
| III – água gaseificada ou aromatizada artificialmente: | |  |
| a) nos casos em que o remetente seja distribui- dor, depósito ou estabelecimento atacadista | | 70 |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador | | 140 |
| IV – aguardente classificada na subposição 2208.40.00 da NBM/SH | |  | Protocolos ICMS 15/2006 e 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 4% | UFs signatárias do Protocolo ICMS 15/2006 e 14/2007 | 65,17 |
| Outras UFs | 86,88 |
| Alíquota interestadual de 7% | UFs signatárias do Protocolo ICMS 15/2006 e 14/2007 | 60 |
| Outras UFs | 80 |
| Alíquota interestadual de 12% | UFs signatárias do Protocolo ICMS 15/2006 | 51,4 |
| Outras UFs | 68,5 |
| Operação interna | | 29,04 |
| V – aparelhos de barbear classificados no código 8212.10.20 da NBM/SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, III; Protocolo ICM 16/1985 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 50,36 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 45,66 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 37,83 |
| Alíquota interna | | 30 |
| VI - aparelhos celulares e cartões inteli- gentes:  - terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8517.12.31 da NBM-SH;  - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, classificados na posição 8517.12.13 da NBM/SH;  - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8517.12.19 da NCM;  - cartões inteligentes (smart cards e sim card), classificados na posição 8523.52.00 da NBM/SH. | |  | Convênio ICMS 135/2006 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 26,07 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 22,13 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 15,57 |
| Alíquota interna | | 9 |
| VII – bebidas alcoólicas | | 60 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, V |
| VIII - bebidas quentes classificadas na posição 2208 da NBM/SH | |  | Protocolos ICMS 14/2006 e 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 4% | UFs signatárias dos Protocolos ICMS 14/2006 e 14/2007 | 65,17 |
|  | Outras UFs | 86,88 |
| Alíquota interestadual de 7% | UFs signatárias dos Protocolos ICMS 14/2006 e 14/2007 | 60 |
| Outras UFs | 80 |
| Alíquota interestadual de 12% | UFs signatárias do Protocolo ICMS 14/2006 | 51,4 |
| Outras UFs | 68,5 |
| Operação interna | | 29,04 |
| IX - bebidas quentes classificadas na posição 2205 da NBM/SH | |  | Protocolo ICMS 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 4% | Estado de SP - signatário do Protocolo ICMS 14/2007 | 65,17 |
| Outras UFs | 86,88 |
| Alíquota interestadual de 7% | Estado de SP - signatário do Protocolo ICMS 14/2007 | 60 |
| Outras UFs | 80 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 68,5 |
| Operação interna | | 29,04 |
| X – café torrado ou torrado e moído | | 20 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, VI |
| XI – caixa d´água, cumeeira e telhas de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, inclusive suas tampas, classificados nos códigos 6811, 3921.90, 3925.10.00 e 3925.90.00 da NBM/SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, VII; Protocolo ICMS 32/1992 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 50,36 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 45,66 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 37,83 |
| Operação interna | | 30 |
| XII - câmara de ar classificada na posição 4013 da NBM/SH, exceto para pneu de bicicleta: | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, VIII; Convênio ICMS 85/1993 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 67,71 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 62,47 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 53,73 |
| Alíquota interna | | 45 |
| XIII – cerveja e chope: | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, IX; Protocolo ICMS 11/1991 |
| a) no caso em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista: | |  |
| a.1) cerveja | | 70 |
| a.2) chope | | 115 |
| b) no caso em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador | | 140 |
| XIV – cigarro, charuto, cigarrilha, fumo, papel e palha para cigarro e artigos correlatos | | 50 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, X; Convênio ICMS 37/94 |
| (Redação do item XV dada pelo [Decreto Nº 13847 DE 20/12/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=263487)): | | | |
| XV - cimento de qualquer espécie classificado na posição 2523 da NCM/SH | |  |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 38,80 | Lei nº 1.810, art. 49,§ 1º, XI; Protocolo ICM 11/1985 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 34,46 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 27,23 |
| Operação interna | | 20 |
| Nota LegisWeb: Redação Anterior: XV – cimento de qualquer espécie classificado na posição 2523 da NBM/SH / 20 / Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XI; Protocolo ICM 11/1985 | | | |
| (Redação do item XVI dada pelo [Decreto Nº 13720 DE 23/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=257935)): | | | |
| XVI - cosméticos em geral, dentre os quais:  - produtos de beleza e de maquiagem em geral, incluindo hidratantes e talcos; preparações, utensílios e sortidos de utensílios para manicuros e pedicuros, incluindo as limas para unhas, esmaltes de unhas, entre outros (3304, 8214)  - produtos depilatórios em geral, tais como ceras depilatórias (3404.90.29) e outros produtos de perfumaria e de toucador (3307.90)  - preparações capilares em geral, tais como xampus, condicionadores, cremes, finalizadores, tintura de cabelo, entre outros (3305)  - preparações para barbear em geral (3307.10)  - perfumes e águas-de-colônia (3303)  - sais perfumados e outras preparações para banho (3307.30)  e óleos essenciais, águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais para uso cosmético (3301)  - desodorantes (3307.20)  - sabonete para uso cosmético, em forma de líquido ou de creme, mesmo que contenham sabão (exceto em barra) (3401)  - henas (1211.90.90)  - vaselina de uso cosmético (2712.10.00)  - amônia de uso cosmético (2814.20.00)  - água oxigenada de uso cosmético (2847.00.00)  - acetona de uso cosmético (2914.11.00)  - lenços umedecidos, incluídos os de desmaquiar e toalhas de mão (4818.20.00 e 3401) (Redação dada pelo [Decreto Nº 14149 DE 09/03/2015](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=281884)).  Nota LegisWeb: Redação Anterior: - lenços umedecidos, incluídos os de desmaquiar, e toalhas de mão (4818.20.00)  - artigos de toucador em geral, tais como: escovas, pincéis, pentes, esponjas, grampos, bobis, pinças, perucas, sobrancelhas, pestanas, etc. (exceto travessas para cabelo e semelhantes, como presilhas) (6704, 9603.29.00, 9603.30.00, 9616.20.00, 9605, 9615) | | 60 | Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVIII |
| Nota LegisWeb: Redação Anterior:  XVI – cosméticos em geral, dentre os quais:  - produtos de beleza e de maquiagem em geral, incluindo hidratantes, preparações antissolares, bronzeadores e talcos; e preparações, utensílios e sortidos de utensílios para manicuros e pedicuros, incluindo as limas para unhas, esmaltes de unhas, entre outros (3304, 8214)  - produtos depilatórios em geral, tais como ceras depilatórias (3404.90.29) e outros produtos de perfumaria e de toucador (3307.90)  - preparações capilares em geral, tais como xampus, condicionadores, cremes, finalizadores, tintura de cabelo, entre outros (3305)  - preparações para barbear em geral (3307.10)  - perfumes e águas-de-colônia (3303)  - sais perfumados e outras preparações para banho (3307.30) e óleos essenciais, águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais para uso cosmético (3301)  - desodorantes (3307.20)  - sabonete para uso cosmético, em forma de líquido ou de creme, mesmo que contenham sabão (exceto em barra) (3401)  - hennas (1211.90.90)  - vaselina de uso cosmético (2712.10.00)  - amônia de uso cosmético (2814.20.00)  - água oxigenada de uso cosmético (2847.00.00)  - acetona de uso cosmético (2914.11.00)  - lenços umedecidos, incluídos os de desmaquiar, e toalhas de mão (4818.20.00)  - artigos de toucador em geral, tais como: escovas, pincéis, pentes, esponjas, grampos, bobis, pinças, perucas, sobrancelhas, pestanas, etc (exceto travessas para cabelo e semelhantes, como presilhas) (6704, 9603.29.00, 9603.30.00, 9616.20.00, 9605, 9615) | | 60 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVIII |
| (Item XVI-A acrescentado pelo [Decreto Nº 13720 DE 23/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=257935)): | | | |
| XVI-A - Preparações solares e antissolares classificadas na NBM-SH 3304.99.90 (bloqueadores, bronzeadores, filtros e protetores solares) | |  | Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XX  Lei nº 3.495, de 13/2/2008 |
| Alíquota interestadual | | 38,24 |
| Alíquota interna | | 33,05 |
| (Redação do item XVII dada pelo [Decreto Nº 13857 DE 09/01/2014](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=264368), efeitos a partir de 01/02/2014): | | | |
| XVII - disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou para gravação de som ou de imagem:  Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cassetes ou outras (8523.29.21, 8523.29.29)  Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm (8523.29.22)  Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, em rolos ou em carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2"), em cassetes para gravação de vídeo ou outras (8523.29.23, 8523.29.24, 8523.29.29)  Discos fonográficos (8523.80.00)  Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som (8523.49.10)  Outros discos para sistemas de leitura por raio laser (8523.49.90)  Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes ou outras (8523.29.32, 8523.29.29)  Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm (8523.29.39)  Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm (8523.29.33)  Outros suportes discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R) ou outros (8523.41.10, 8523.29.90, 8523.41.90)  Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem (8523.49.20)  Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem (8523.29.31) | |  | Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XII; Protocolo ICM 19/1985 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 29,03 |  |
| Alíquota interestadual de 7% | | 25 |  |
| Alíquota interestadual de 12% | | 25 |  |
| Alíquota interna (carga efetiva) | | 25 |  |
| Nota LegisWeb: Redação Anterior:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | XVII - disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem:  Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm  - em cassetes (8523.29.21)  - outras (8523.29.29)  Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm (8523.29.22)  Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm  - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2”) (8523.29.23)  - em cassetes para gravação de vídeo (8523.29.24)  - outras (8523.29.29)  Discos fonográficos (8523.80.00)  Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som (8523.40.21) Outros discos para sistemas de leitura por raio laser (8523.40.29)  Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm  - em cartuchos ou cassetes (8523.29.32)  - outras (8523.29.29)  Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm (8523.29.39) Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm (8523.29.33)  Outros suportes  - discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R) (8523.40.11)  - outros (8523.29.90, 8523.40.19)  Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem (8523.40.22)  Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem (8523.29.31) | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XII; Protocolo ICM 19/1985 | | Alíquota interestadual de 4% | | 29,03 (Alterado pelo [Decreto Nº 13739 DE 30/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=258113)).  Nota LegisWeb: Redação Anterior:  44,58 | | Alíquota interestadual de 7% | | 25 (Alterado pelo [Decreto Nº 13739 DE 30/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=258113)).  Nota LegisWeb: Redação Anterior:  40,06 | | Alíquota interestadual de 12% | | 25 (Alterado pelo [Decreto Nº 13739 DE 30/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=258113)).  Nota LegisWeb: Redação Anterior:  32,53 | | Alíquota interna (carga efetiva) (Redação dada pelo [Decreto Nº 13739 DE 30/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=258113)).  Nota LegisWeb: Redação Anterior:  Alíquota interna | | 25 | | | | |
| XVIII – farinha de trigo de qualquer espécie e em qualquer embalagem inclusive pré-misturas para pães e bolos | | 65 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XIII |
| XIX – filme fotográfico e cinematográfico e slide | | 40 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XIV; Protocolo ICM 15/1985 |
| XX – gelo: | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, II; Protocolo ICMS 11/1991 |
| a) nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista | | 70 |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial | | 100 |
| XXI - isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis classificados no código 9613.10.00 da NBM/ SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, III; Protocolo ICM16/1985 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 50,36 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 45,66 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 37,83 |
| Alíquota interna | | 30 |
| XXII - lâminas de barbear classificadas no código 8212.20.10 da NBM/SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, III; Protocolo ICM 16/1985 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 50,36 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 45,66 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 37,83 |
| Alíquota interna | | 30 |
| XXIII - lâmpada elétrica e eletrônica, classificadas nos códigos 8539 e 8540 da NBM/SH, reator e starter, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50 da NBM/SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, III; Protocolo ICM 17/1985 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 61,93 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 56,87 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 48,43 |
| Alíquota interna | | 40 |
| XXIV – leite longa vida, leite tipo A e leite tipo B | | 18 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XVIII |
| (Item XXIV-A acrescentado pelo [Decreto Nº 13843 DE 19/12/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=263475), efeitos a partir de 01/01/2014): | | | |
| XXIV-A - luvas cirúrgicas e luvas de procedimento classificadas nas posições 4015.11.00 e 4015.19.00 da NBM/SH | |  | Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX; Protocolo ICMS 126/2013 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 63,48 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 58,37 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 49,86 |
| Operação interna | | 41,34 |
| (Redação do item XXV dada pelo [Decreto Nº 14149 DE 09/03/2015](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=281884)): | | | |
| XXV - Produtos farmacêuticos: Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo, íntimo ou para seios (3924.90.00, 4014.90.10, 4818 e 9619.00.00), Agulhas para seringas (9018.32.1) e seringas (9018.31), Algodão, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão (3005 e 5601), Ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc., (3005.10.10 e 5601), Contraceptivos DIU (3926.90.90), Dentifrícios (3306.10), fios dentais (3306.20), outras preparações para higiene bucal ou dentária (3306.90), Escovas dentifrícias (9603.2), Fraldas descartáveis ou não (6111, 6209, 4818.90, 5601 e 9619.00.00), Mamadeiras, bicos para mamadeiras e chupetas (3023.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 3926.90.40, 4014.90.90, e 7013.3), Medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente (3006.30), Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00), Preservativos (4014.10.00), Provitaminas e vitaminas (2936), Soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90). | |  | Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/1994 ; Protocolo ICMS 12/2007 ; Protocolo ICMS 126/2013 |
| a) desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298), na forma do § 2º desse mesmo artigo (lista neutra), exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas, destinados a uso veterinário. | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 63,48 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 58,37 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 49,86 |
| Alíquota interna | | 41,34 |
| b) quando incluídos na incidência das contribuições (PIS/COFINS), na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista negativa) | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 53,89 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 49,08 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 41,06 |
| Alíquota interna | | 33,05 |
| c) quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS, previsto no art. 3º da [Lei Federal nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista positiva), exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas, destinados a uso veterinário: | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 59,89 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 54,89 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 46,56 |
| Alíquota interna | | 38,24 |
| Nota LegisWeb: Redação Anterior:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | XXV – medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), algodão, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão (3005 e 5601), ma- madeiras e bicos (4014.90.90, 3924.10.00 e 7013.3), absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (4818 e 5601.10.00), preservativos (4014.10.00), seringas (9018.31), provitaminas e vitaminas (2936), contraceptivos DIU (3926.90.90), agulhas para seringas (9018.32.1), bicos para mamadeiras e chupetas (4014.90.90), fraldas descartáveis ou não (6111, 6209, 4818.40.10 e 5601.10.00), desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal n. 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298), na forma do § 2º desse mesmo artigo (lista neutra), exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário (Protocolo ICMS 126/2013) (Redação dada pelo [Decreto Nº 13843 DE 19/12/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=263475), efeitos a partir de 01/01/2014). / | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/1994; Protocolo ICMS 12/2007 | | Alíquota interestadual de 4% | | 63,48 | | Alíquota interestadual de 7% | | 58,37 | | Alíquota interestadual de 12% | | 49,86 | | Alíquota interna | | 41,34 | | | | |
| (Revogado pelo [Decreto Nº 14149 DE 09/03/2015](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=281884)): | | | |
| XXVI - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), dentifrícios (3306.10), fios dentais (3306.20), outras preparações para higiene bucal ou dentária (3306.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc., (3005.10.10 e 5601\*), preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e rea- gentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente (3006.30), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00) e escovas dentifrícias (9603.21.00) quando incluídos na incidência das contribuições (PIS/COFINS) na forma estabeleci- da no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal n. 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista negativa) (Protocolo ICMS 126/2013) (Redação dada pelo [Decreto Nº 13843 DE 19/12/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=263475), efeitos a partir de 01/01/2014). | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/1994 Protocolo ICMS 12/2007 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 53,89 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 49,08 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 41,06 |
| Alíquota interna | | 33,05 |
| (Revogado pelo [Decreto Nº 14149 DE 09/03/2015](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=281884)): | | | |
| XXVII - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. (3005.10.10 e 5601), preparações opacificantes (contrastantes) para exames radio- gráficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente (3006.30), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00), quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da [Lei Federal n. 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista positiva) exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário: (Protocolo ICMS 126/2013) (Redação dada pelo [Decreto Nº 13843 DE 19/12/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=263475), efeitos a partir de 01/01/2014). | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/1994 Protocolo ICMS 12/2007 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 59,89 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 54,89 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 46,56 |
| Alíquota interna | | 38,24 |
| XXVIII – óleo comestível de qualquer espécie | | 20 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXI; Protocolo ICMS 28/1992 |
| XXIX – pilhas e baterias de pilha, elétricas classificadas no código 8506, acumuladores elétricos classificados nos códigos 8507.30.11 e 8507.80.00 da NBM/SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, IV; Protocolo ICM 18/1985 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 61,93 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 56,87 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 48,43 |
| Alíquota interna | | 40 |
| XXX – pneumático classificado na posição 4011 da NBM/SH, exceto para bicicleta, e protetor de borracha classificado no código 4012.90 da NBM/SH: | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXII; Convênio ICMS 85/1993 |
| a) pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto – camionetas e os automóveis de corrida) | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 64,24 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 59,11 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 50,55 |
| Alíquota interna | | 42 |
| b) pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora de estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pás-carregadeiras | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 52,67 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 47,90 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 39,95 |
| Alíquota interna | | 32 |
| c) pneus para motocicletas | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 85,06 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 79,28 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 69,64 |
| Alíquota interna | | 60 |
| d) protetores e outros tipos de pneus | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 67,71 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 62,47 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 53,73 |
| Alíquota interna | | 45 |
| XXXI - rações tipo “pet” classificadas na posição 2309 da NBM/SH | |  | Protocolo ICMS 26/2004 e 13/2007 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 68,87 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 63,59 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 54,80 |
| Operação interna | | 46 |
| XXXII - refrigerante, incluídas as bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH: | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIII; Protocolo ICMS 11/1991 e 31/1991 |
| a) nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista: | |  |
| 1 – em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml | | 40 |
| 2 – pré-mix ou post-mix | | 100 |
| 3 – nos demais casos | | 70 |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador | | 140 |
| 1 – em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml | | 140 |
| 2 – pré-mix ou post-mix | | 140 |
| 3 – nos demais casos | | 140 |
| XXXIII – sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NBM/SH; | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIV; Protocolo ICMS 20/2005 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 96,63 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 90,48 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 80,24 |
| Operação interna | | 70 |
| XXXIV - preparados para a fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NBM/SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIV; Protocolo ICMS 20/2005 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 395,04 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 379,57 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 353,78 |
| Operação interna | | 328 |
| XXXV – telha e tijolos cerâmicos oriundos de outra unidade da Federação | | 20 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, VII |
| XXXVI - Tintas, vernizes e outros, classificados nas posições 3208, 3209 e 3210 da NBM/SH  Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros classificados nas posições 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30 ), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814 da NBM/SH  Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação classificados nas posições 2710, 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910 da NBM/SH  Xadrez e pós assemelhados classificados nas posições 2821, 3204.17, 3206 da NBM/ SH  Piche, Pez, Betume e Asfalto, classificados nos códigos 2706.00.2000 e 2714 da NBM/SH (Redação dada pelo [Decreto Nº 14105 DE 26/12/2014](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=279514)).  Nota LegisWeb: Redação Anterior: Piche, Pez, Betume e Asfalto, classificados nos códigos 2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00 da NBM/SH  Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NBM/SH 3506.10.90 e 3506.91.90) e adesivos, classificados nos códigos 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 da NBM/ SH  Secantes preparados classificados no código 3211.00.00 da NBM/SH  Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas classificados nas posições 3208, 3815, 3824, 3909 e 3911 da NBM/SH  Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação classificados nas posições 3214, 3506, 3909, 3910 da NBM/SH | |  | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXV; Convênio ICMS 74/1994 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 56,14 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 51,27 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 43,14 |
| Operação interna | | 35 |
| Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes classificados nas posições 3204, 3205.00.00, 3206, 3212 da NBM/SH | |  |
| Alíquota interestadual de 4% | | 73,49 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 68,08 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 59,04 |
| Operação interna | | 50 |
| (Redação do item XXXVII dada pelo [Decreto Nº 13721 DE 23/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=257939)): | | | |
| XXXVII - veículos automotores terrestres novos classificados nos seguintes códigos da NBM/SH: 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30 e 8704.31.90 | |  | Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVI;  Convênio ICMS 132/1992 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 41,82 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 37,39 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 30 |
| Operação interna | | 30 |
| Nota LegisWeb: Redação Anterior:  XXXVII – veículos automotores terrestres novos classificados nos seguintes códigos da NBM/ SH:  8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30 e 8704.31.90 | | 30 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVI; Convênio ICMS 132/1992 |
| (Redação do item XXXVIII dada pelo [Decreto Nº 13721 DE 23/08/2013](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=257939)): | | | |
| XXXVIII - veículos de duas rodas motorizados novos classificados na posição 8711 da NBM/SH | |  | Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVII;  Convênio ICMS 52/1993 |
| Alíquota interestadual de 4% | | 46,18 |
| Alíquota interestadual de 7% | | 41,61 |
| Alíquota interestadual de 12% | | 34 |
| Operação interna | | 34 |
| Nota LegisWeb: Redação Anterior: XXXVIII – veículos de duas rodas motorizados novos classificados na posição 8711 da NBM/SH | | 34 | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVII; Convênio ICMS 52/1993 |
| XXXIX - vinhos e sidras classificados nas posições 2204 e 2206 da NBM/SH | |  | Protocolos ICMS 13/2006 e 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 4% | UFs signatárias dos Protocolos ICMS 13/2006 e 14/2007 | 65,17 |
|  | Outras UFs | 86,88 |
| Alíquota interestadual de 7% | UFs signatárias dos Protocolos ICMS 13/2006 e 14/2007 | 60 |
| Outras UFs | 80 |
| Alíquota interestadual de 12% | UFs signatárias do Protocolo ICMS 13/2006 | 51,4 |
| Outras UFs | 68,5 |
| Operação interna | | 29,04 |

Nota LegisWeb: Redação Anterior:

SUBANEXO ÚNICO RELAÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES (Redação dada ao Subanexo pelo [Decreto Nº 10.907 DE 29.08.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136743), DOE MS de 30.08.2002, com as alterações do [Decreto Nº 10.936 DE 16.09.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136738), DOE MS de 17.09.2002, com efeitos a partir de 16.09.2002, do [Decreto Nº 10.977 DE 04.11.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136730), DOE MS de 05.11.2002, do [Decreto Nº 11.078 DE 27.01.2003](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137005), DOE MS de 13.01.2003, rep. DOE MS de 28.01.2003, com efeitos a partir de 01.01.2003, do [Decreto Nº 11.520 DE 30.12.2003](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136912), DOE MS de 31.12.2003, com efeitos a partir de 01.02.2004, do [Decreto Nº 11.654 DE 14.07.2004](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137239), DOE MS de 15.07.2004, rep. DOE MS de 19.07.2004, com efeitos a partir de 13.07.2004, do [Decreto Nº 11.850 DE 02.05.2005](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137537), DOE MS de 03.05.2005, com efeitos a partir de 01.05.2005, do [Decreto Nº 12.088 DE 20.04.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138026), DOE MS de 24.04.2006, com efeitos a partir de 01.05.2006, do [Decreto Nº 12.106 DE 17.05.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138012), DOE MS de 18.05.2006, com efeitos a partir de 01.05.2006, do [Decreto Nº 12.132 DE 08.08.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137986), DOE MS de 09.08.2006, com efeitos a partir de 01.09.2003, do [Decreto Nº 12.239 DE 15.01.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138409), DOE MS de 16.01.2007, com efeitos a partir de 01.03.2007, do [Decreto Nº 12.298 DE 20.04.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138363), DOE MS de 23.04.2007, com efeitos a partir de 01.05.2007, do [Decreto Nº 12.329 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138349), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007, do [Decreto Nº 12.330 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138348), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007, do [Decreto Nº 12.341 DE 11.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138342), DOE MS de 12.06.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007, do [Decreto Nº 12.497 DE 18.01.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138673), DOE MS de 21.01.2008, com efeitos a partir de 01.05.2008, do [Decreto Nº 12.543 DE 25.04.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138657), DOE MS de 28.04.2008, com efeitos a partir de 01.05.2008, do [Decreto Nº 12.570 DE 19.06.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138646), DOE MS de 20.06.2008, com efeitos a partir de 01.07.2008, do [Decreto Nº 12.572 DE 23.06.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138644), DOE MS de 24.06.2008, com efeitos a partir de 14.04.2008, do [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009, do [Decreto Nº 12.838 DE 13.10.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138978), DOE MS de 14.10.2009, com efeitos a partir de 01.11.2009, do [Decreto Nº 12.918 DE 07.01.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139314), DOE MS de 08.01.2010, com efeitos a partir de 01.01.2010, do [Decreto Nº 13.007 DE 16.06.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139283), DOE MS de 17.06.2010, com efeitos a partir de 01.05.2010, do [Decreto Nº 13.062 DE 27.10.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139263), DOE MS de 28.10.2010, com efeitos a partir de 01.12.2010, do [Decreto Nº 13.103 DE 19.01.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139634), DOE MS de 20.01.2011, com efeitos a partir de 01.02.2011, do [Decreto Nº 13.315 DE 01.12.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139558), DOE MS de 02.12.2011, com efeitos a partir de 01.12.2011, e do [Decreto Nº 13.326 DE 21.12.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139550), DOE MS de 22.12.2011)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MERCADORIA | | | | | | MVA \* (%) | | | Dispositivo legal |
| I - açúcar de cana: | | | | | |  | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, I; Protocolo ICMS 21/91 |
| a) refinado | | | | | | 10 | | |  |
| b) cristal | | | | | | 15 | | |  |
| c) outros | | | | | | 20 | | |  |
| II - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural: | | | | | |  | | |  |
| a) nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista: | | | | | |  | | |  |
| 1 - em garrafa plástica de 1500 ml | | | | | | 70 | | |  |
| 2 - em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml | | | | | | 170 | | |  |
| 3 - em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml | | | | | | 70 | | |  |
| 4 - em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml | | | | | | 100 | | |  |
| 5 - em copos plásticos e embalagens plásticas com capacidade de até 500 ml | | | | | | 100 | | |  |
| 6 - nos demais casos | | | | | | 70 | | |  |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador: | | | | | |  | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, II; Protocolo ICMS 11/91 e 31/91 |
| 1 - em garrafa plástica de 1500 ml | | | | | | 120 | | |  |
| 2 - em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml | | | | | | 100 | | |  |
| 3 - em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml | | | | | | 250 | | |  |
| 4 - em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml | | | | | | 140 | | |  |
| 5 - em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml | | | | | | 140 | | |  |
| 6 - nos demais casos | | | | | | 140 | | |  |
| III - água gaseificada ou aromatizada artificialmente: | | | | | |  | | |  |
| a) nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista | | | | | | 70 | | |  |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador | | | | | | 140 | | |  |
| IV - aparelhos de barbear classificados no código 8212.10.20 da NBM/SH | | | | | |  | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, III; Protocolo ICM 16/85 |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 45,66% | | |  |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 37,83% | | |  |
| Alíquota interna | | | | | | 30% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "IV - aparelho de barbear e navalhas classificados nos códigos 8212.10.20 da NBM/SH   30    Lei 1.810, art. 49, § 1º, III; Protocolo ICM 16/85" | | | | | | | | | |
| IV-A aparelhos celulares e cartões inteligentes: - terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8517.12.31 da NCM; - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, classificados na posição 8517.12.13 da NCM; - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8517.12.19 da NCM; - cartões inteligentes (smart cards e sim card), classificados na posição 8523.52.00 da NCM. | | | | | |  | | | [Convênio ICMS Nº 135/2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=16049) |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 22,13% | | |  |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 15,57% | | |  |
| Alíquota interna | | | | | | 9% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 13.326 DE 21.12.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139550), DOE MS de 22.12.2011)   Notas:   1) Assim dispunham as redações anteriores:   "IV-A aparelhos celulares e cartões inteligentes:   - terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.22 e 8517.12.31 da NCM;   - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, classificados na posição 8525.20.24 da NCM;   - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.29 da NCM;   - cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), classificados nas posições 8523.52.00 e 8542.10.00 da NCM, respectivamente.   Convênio ICMS 135/06   Alíquota interestadual de 7%                   22,13%   Alíquota interestadual de 12%                   15,57%   Alíquota interna                       9%   (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.918 DE 07.01.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139314), DOE MS de 08.01.2010, com efeitos a partir de 01.01.2010)"   "IV-A aparelhos celulares e cartões inteligentes:   - terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.22 da NCM;   - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, classificados na posição 8525.20.24 da NCM;   - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.29 da NCM;   - cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), classificados nas posições 8523.52.00 e 8542.10.00 da NCM, respectivamente.   10   Convênio ICMS 135/06 (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.298 DE 20.04.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138363), DOE MS de 23.04.2007, com efeitos a partir de 01.05.2007)   "IV-A aparelhos celulares:   - terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.22 da NCM;   - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, classificados na posição 8525.20.24 da NCM;   - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.29 da NCM.   10   Convênio ICMS 135/06 (Item acrescentado pelo [Decreto Nº 12.239 DE 15.01.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138409), DOE MS de 16.01.2007, com efeitos a partir de 01.03.2007)"   2) Ver art. 1º do [Decreto Nº 12.329 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138349), DOE MS de 04.06.2007, que acrescenta a este item o código 8517.12.31 da NBM-SH na disposição dos terminais portáteis de telefonia celular, ficando as mercadorias nele classificadas incluídas no regime de substituição tributária, com efeitos a partir de 01.06.2007) | | | | | | | | | |
| V - bebidas alcoólicas | | | | | | 60 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, V |
| V-A - vinhos e sidras classificados nas posições 2204 e 2206 da NBM/SH | | | | | | | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% (origem) | | | | | UFs signatárias dos Protocolos ICMS 13/06 e 14/07 | 60% | | |  |
|  | | | | | Outras UFs | 80% | | | Protocolos ICMS 13/2006 e 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 12% (origem) | | | | | UFs signatárias do Protocolo ICMS 13/06 | 51,40% | | |  |
|  | | | | | Outras UFs | 68,5% | | |  |
| Operação interna | | | | | | 29,04% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.572 DE 23.06.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138644), DOE MS de 24.06.2008, com efeitos a partir de 14.04.2008)   Nota: Assim dispunham as redações anteriores:   "V-A - vinhos e sidras classificados na posição 2204 e subposição 2206.00.10 da NBM/SH   Protocolos ICMS 13/2006 e 14/2007   Alíquota interestadual 7%   UFs signatárias dos Protocolos ICMS 13/06 e 14/07   60%   Outras UFs   80%   Alíquota interestadual de 12%   UFs signatárias do Protocolo ICMS 13/06   51,40%   Outras UFs   68,5%   Operação interna   29,04% (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.330 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138348), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007)"   "V-A - vinhos e sidras sidras classificados nas posições 2204 e subposição 2206.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM   Carga tributária de 25% na UF de origem   Protocolo ICMS 13/2006   Alíquota interestadual 7%   Estados signatários do Protocolo ICMS 13/2006   60%   Outros Estados não-signatários do Protocolo ICMS 13/2006   80%   Alíquota interestadual de 12%   Estados signatários do Protocolo ICMS 13/2006   51,40%   Outros Estados não-signatários do Protocolo ICMS 13/2006   68,5%   Operação interna   29,04% (Item acrescentado pelo [Decreto Nº 12.132 DE 08.08.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137986), DOE MS de 09.08.2006, com efeitos a partir de 01.10.2006)" | | | | | | | | | |
| V-B - bebidas quentes classificadas na posição 2208 da NBM/SH | | | | | | | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% (origem) | | | | | UFs signatárias dos Protocolos ICMS 14/06 e 14/07 | 60% | | |  |
|  | | | | | Outras UFs | 80% | | | Protocolos ICMS 14/2006 e 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 12% (origem) | | | | | UFs signatárias do Protocolo ICMS 14/06 | 51,40% | | |  |
|  | | | | | Outras UFs | 68,5% | | |  |
| Operação interna | | | | | | 29,04% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.330 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138348), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "V-B - bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana e de melaço, e vermutes classificados na posição 2205 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM   Carga tributária de 25% na UF de origem   Protocolo ICMS 14/2006   Alíquota interestadual 7%   Estados signatários do Protocolo ICMS 14/2006   60%   Outros Estados não-signatários do Protocolo ICMS 14/2006   80%   Alíquota interestadual de 12%   Estados signatários do Protocolo ICMS 14/2006   51,40%   Outros Estados não-signatários do Protocolo ICMS 14/2006   68,5%   Operação interna   29,04% (Item acrescentado pelo [Decreto Nº 12.132 DE 08.08.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137986), DOE MS de 09.08.2006, com efeitos a partir de 01.10.2006) | | | | | | | | | |
| V-C - aguardente classificada na subposição 2208.40.00 da NBM/SH | | | | | | | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% (origem) | | | | | UFs signatárias do Protocolo ICMS 15/06 e 14/07 | 60% | | |  |
|  | | | | | Outras UFs | 80% | | | Protocolos ICMS 15/2006 e 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 12% (origem) | | | | | UFs signatárias do Protocolo ICMS 15/06 | 51,40% | | |  |
|  | | | | | Outras UFs | 68,5% | | |  |
| Operação interna | | | | | | 29,04% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.330 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138348), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "V-C - aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM   Carga tributária de 25% na UF de origem   Protocolo ICMS 15/2006   Alíquota interestadual 7%   Estados signatários do Protocolo ICMS 15/2006   60%   Outros Estados não-signatários do Protocolo ICMS 15/2006   80%   Alíquota interestadual de 12%   Estados signatários do Protocolo ICMS 15/2006   51,40%   Outros Estados não-signatários do Protocolo ICMS 15/2006   68,5%   Operação interna   29,04% (Item acrescentado pelo [Decreto Nº 12.132 DE 08.08.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137986), DOE MS de 09.08.2006, com efeitos a partir de 01.10.2006)" | | | | | | | | | |
| V-D - bebidas quentes classificadas na posição 2205 da NBM/SH | | | | | | | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% (origem) | | | | | Estado de SP - signatário do Protocolo ICMS 14/07 | 60% | | |  |
|  | | | | | Outras UFs | 80% | | | Protocolo ICMS 14/2007 |
| Alíquota interestadual de 12% (origem) | | | | | | 68,5% | | |  |
| Operação interna | | | | | | 29,04% | | |  |
| (Item acrescentado pelo [Decreto Nº 12.330 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138348), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007) | | | | | | | | | |
| VI - café torrado ou torrado e moído | | | | | | 20 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, VI |
| VII - caixa d´água, cumeeira e telhas de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, inclusive suas tampas, classificados nos códigos 6811, 3921.90, 3925.10.00 e 3925.90.00 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% (origem) | | | | | | 45,66% | | | [Protocolo ICMS Nº 32/1992](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=93713) |
| Alíquota interestadual de 12% (origem) | | | | | | 37,83% | | |  |
| Operação interna | | | | | | 30% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 13.007 DE 16.06.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139283), DOE MS de 17.06.2010, com efeitos a partir de 01.05.2010)   Nota: Assim dispunham as redações anteriores:   "VII - caixa d`água, cumeeira e telhas de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90 e 3925.10.00 da NBM/SH    30    Lei 1.810, art. 49, § 1º, VII; Protocolo ICMS 32/92 (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 10.977 DE 04.11.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136730), DOE MS de 05.11.2002, com efeitos a partir de 01.11.2002)"   "VII - caixa d`água, cumeeira e telhas de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20\* e 3925.10.00 da NBM/SH     30    Lei 1.810, art. 49, § 1º, VII; Protocolo ICMS 32/92 (Item acrescentado pelo [Decreto Nº 12.106 DE 17.05.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138012), DOE MS de 18.05.2006, com efeitos a partir de 01.05.2006)" | | | | | | | | | |
| VIII - câmara de ar classificada na posição 4013 da NBM/SH, exceto para pneu de bicicleta: | | | | | |  | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 62,47% | | | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, VIII; [Convênio ICMS Nº 85/1993](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=14169)." |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 53,73% | | |  |
| Alíquota interna | | | | | | 45% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 13.315 DE 01.12.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139558), DOE MS de 02.12.2011, com efeitos a partir de 01.12.2011)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "VIII - câmara de ar classificada na posição 4013 da NBM/SH, exceto para pneu de bicicleta   45     Lei 1.810, art. 49, § 1º, VIII; Convênio ICMS 85/93" | | | | | | | | | |
| IX - cerveja e chope: | | | | | |  | | |  |
| a) no caso em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista | | | | | | 115 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, IX; Protocolo ICMS 11/91 |
| b) no caso em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador | | | | | | 140 | | |  |
| X - cigarro, charuto, cigarrilha, fumo, papel e palha para cigarro e artigos correlatos | | | | | | 50 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, X; Convênio ICMS 37/94 |
| XI - cimento de qualquer espécie classificado na posição 2523 da NBM/SH | | | | | | 20 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XI; Protocolo ICM 11/85 |
| XII - (Revogado pelo [Decreto Nº 12.570 DE 19.06.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138646), DOE MS de 20.06.2008, com efeitos a partir de 01.07.2008) | | | | | | | | | |
| Nota: Assim dispunha o item revogado:   "XII - combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, (exceto álcool combustível, gás liqüefeito de petróleo, gasolina automotiva e óleo diesel), aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluidos, graxas e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos; aguarrás mineral, classificada no código 2710.00.92 da NBM/SH    Convênio ICMS 03/99 Lei 1.810, art. 49, § 1º, XIX" | | | | | | | | | |
| XIII - cosméticos em geral, xampu, creme de barbear, desodorante, esmalte de unha, perfume, colônia, produtos de toucador, talco, removedor de cutícula, classifi cados nas seguintes posições e códigos 3303, 3304, 3305, 3306, 3307.10, 3307.20, 3307.30, 6704, 9603.2 e 9605 da NBM/SH | | | | | | 60 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXVIII |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.497 DE 18.01.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138673), DOE MS de 21.01.2008, com efeitos a partir de 01.05.2008, com as alterações do [Decreto Nº 12543 DE 25/04/2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138657)).   Notas:   1) Assim dispunha o item alterado:   "XIII - cosméticos em geral, xampu, creme de barbear, desodorante, esmalte de unha, perfume, produtos de toucador, talco, removedor de cutícula, classificados nas seguintes posições e códigos 3303, 3304, 3305, 3306, 3307.10, 3307.20, 3307.30, 6704, 9603.20 e 9605 da NBM/SH      60      Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXVIII"   2) [Decreto Nº 10.977 DE 04.11.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136730), DOE MS de 05.11.2002, que substitui o código 9603.20 pelo código 9603.2, com efeitos a partir de 30.08.2002. | | | | | | | | | |
| XIV - disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem: Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm - em cassettes (8523.29.21) - outras (8523.29.29) Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm (8523.29.22) Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2") (8523.29.23) - em cassetes para gravação de vídeo (8523.29.24) - outras (8523.29.29) Discos fonográficos (8523.80.00) Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som (8523.40.21) Outros discos para sistemas de leitura por raio laser (8523.40.29) Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm - em cartuchos ou cassettes (8523.29.32) - outras (8523.29.29) Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm (8523.29.39) Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm (8523.29.33) Outros suportes - discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CDR) (8523.40.11) - outros (8523.29.90, 8523.40.19) Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem (8523.40.22) Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem (8523.29.31) | | | | | |  | | | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XII; [Protocolo ICM Nº 19/1985](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=93633) |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 40,06% | | |  |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 32,53% | | |  |
| Alíquota interna | | | | | | 25% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009)   Nota: Assim dispunham as redações anteriores:   "XIV - discos: fonográfico, para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R), para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem; fitas: virgem ou gravada, magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, classificados nos seguintes códigos da NBM/SH:   8523.11.10, 8523.11.90, 8523.12.00, 8523.13.10, 8523.13.20, 8523.13.90, 8524.10.00, 8524.32.00, 8524.39.00, 8524.51.10, 8524.51.90, 8524.52.00, 8524.53.00, 8523.90.10, 8523.90.90, 8524.31.00 e 8524.40.00 (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.132 DE 08.08.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137986), DOE MS de 09.08.2006, com efeitos a partir de 01.09.2006)"   25   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XII; Protocolo ICM 19/85   "XIV - disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, classificados nos seguintes códigos da NBM/SH:   8523.11.10, 8523.11.90, 8523.12.00, 8523.13.10, 8523.13.20, 8523.13.90, 8524.10.00, 8524.32.00, 8524.39.00, 8524.51.10, 8524.51.90, 8524.52.00 e 8524.53.00.   25   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XII; Protocolo ICM 19/85" | | | | | | | | | |
| XV - farinha de trigo de qualquer espécie e em qualquer embalagem inclusive pré-misturas para pães e bolos | | | | | | 65 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XIII |
| XVI - filme fotográfico e cinematográfico e slide | | | | | | 40 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XIV; Protocolo ICM 15/85 |
| XVII - gelo: | | | | | |  | | |  |
| a) nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista | | | | | | 70 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, II; Protocolo ICMS 11/91 |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial | | | | | | 100 | | |  |
| XVIII - isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis classificados no código 9613.10.00 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 45,66% | | | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, III; [Protocolo ICM Nº 16/1985](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=93636) |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 37,83% | | |  |
| Alíquota interna | | | | | | 30% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "XVIII - isqueiro de bolso a gás, não recarregável, classificado no código 9613.10.00 da NBM/SH        30    Lei 1.810, art. 49, § 1º, XV; Protocolo ICM 16/85" | | | | | | | | | |
| XIX - lâminas de barbear classificadas no código 8212.20.10 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 45,66% | | | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, III; [Protocolo ICM Nº 16/1985](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=93636) |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 37,83% | | |  |
| Alíquota interna | | | | | | 30% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "XIX - lâmina de barbear classificada no código 8212.20.10 da NBM/SH   30 Lei 1.810, art. 49, § 1º, XVI; Protocolo ICM 16/85" | | | | | | | | | |
| XX - lâmpada elétrica e eletrônica, classificadas nos códigos 8539 e 8540 da NBM/SH, reator e starter, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 56,87% | | | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, III; [Protocolo ICM Nº 17/1985](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=93635) |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 48,43% | | |  |
| Alíquota interna | | | | | | 40% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "XX - lâmpada elétrica e eletrônica, reator e starter classificados nos seguintes códigos da NBM/SH: 8539, 8540, 8504.10.00 e 8536.50.90     40    Lei 1.810, art. 49, § 1º, XVII; Protocolo ICM 17/85" | | | | | | | | | |
| XXI - leite longa vida, leite tipo A E leite tipo B | | | | | | 18 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XVIII |
| XXII - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), algodão, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão (3005), mamadeiras e bicos (4014.90.90, 3924.10.00 e 7013.3), absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (4818 e 5601.10.00), preservativos (4014.10.00), seringas (9018.31), provitaminas e vitaminas (2936), contraceptivos DIU (9018.90.99), agulhas para seringas (9018.32.1), bicos para mamadeiras e chupetas (4014.90.90), fraldas descartáveis ou não (6111, 6209, 4818.40.10 e 5601.10.00), desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298), na forma do § 2º desse mesmo artigo (lista neutra): | | | | | |  | | |  |
| a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja: | | | | | |  | | |  |
| 1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo | | | | | | 58,37 | | |  |
| 2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo | | | | | | 49,86 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94 |
| b) no caso de operações internas, exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário | | | | | | 41,34 | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 11.850 DE 02.05.2005](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137537), DOE MS de 03.05.2005, com efeitos a partir de 01.05.2005, com as alterações do [Decreto Nº 12.341 DE 11.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138342), DOE MS de 12.06.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007)   Notas:   1) Assim dispunham as redações anteriores:   "XXII - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), algodão, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão (3005), mamadeiras e bicos (4014.90.90, 3924.10.00 e 7013.3), absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (4818 e 5601.10.00), preservativos (4014.10.00), seringas (9018.31), provitaminas e vitaminas (2936), contraceptivos DIU (3926.90.90), agulhas para seringas (9018.32.1), bicos para mamadeiras e chupetas (4014.90.90), fraldas descartáveis ou não (6111, 6209, 4818.40.10 e 5601.10.00), desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298), na forma do § 2º desse mesmo artigo (lista neutra):   Carga tributária de 12% na UF de origem   Carga tributária de 17% na UF de origem   Carga tributária de 18% na UF de origem   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   Alíquota interestadual de 7%   49,37%   58,37%   60,30%   Alíquota interestadual de 12%   41,34%   49,86%   51,68%   Operação interna   41,16%   41,34%   41,38%   (Redação do item dada peloecreto Nº 11.078 DE 27.01.2003, DOE MS de 13.01.2003, rep. DOE MS de 28.01.2003, com efeitos a partir de 01.01.2003)"   "XXII - medicamentos (3003-3004 NBM/SH), soro e vacina (3002 NBM/SH), algodão; atadura, esparadrapo, haste, flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão; gaze e outros (3005 NBM/SH), mamadeiras e bicos (4014.90.90 - 3923.30.00 - 3924.10.00 - 7010.20.00 NBM/SH), absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (4818 - 5601 NBM/SH), preservativos (4014.10.00 NBM/SH), seringas (4014.90.90 - 9018.31 NBM/SH), escovas e pastas dentifrícias (3306.10.00 - 9603.21.00 NBM/SH), provitaminas e vitaminas (2936 NBM/SH), contraceptivos (9018.90.99 NBM/SH), agulhas para seringas (9018.32 NBM/SH), fio dental/fita dental (3306.20.00 - 5406.10.00 NBM/SH), bicos para mamadeiras e chupetas (4014.90.90 NBM/SH), preparação para higiene bucal e dentária (3306.90.00 NBM/SH), fraldas descartáveis ou não (4818 - 5601- 6111- 6209 NBM/SH), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (3006.60.00 NBM/SH), observado o disposto nos itens XXIII e XXIV:   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja:   1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo   60,07   2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo   51,46   b) no caso de operações internas   42,85"   2) Ver art. 4º do [Decreto Nº 12.132 DE 08.08.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137986), DOE MS de 09.08.2006, com efeitos a partir de 01.10.2006, que altera o código do produto Contraceptivos DIU para BM/SH 3926.90.90.   3) Ver [Decreto Nº 12.838 DE 13.10.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138978), DOE MS de 14.10.2009, que inclui na coluna "mercadoria" o código 5601 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), com efeitos a partir de 01.11.2009. | | | | | | | | | |
| XXIII - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), dentifrícios (3306.10), fios dentais (3306.20), enxaguatórios bucais (3306.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc., (3005.10.10 e 5601\*), preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente (3006.30), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00) e escovas dentifrícias (9603.21.00) quando incluídos na incidência das contribuições (PIS/COFINS) na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista negativa): | | | | | |  | | |  |
| a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja: | | | | | |  | | |  |
| 1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo | | | | | | 49,08 | | |  |
| 2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo | | | | | | 41,06 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94 |
| b) no caso de operações internas, exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário | | | | | | 33,05 | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 11.850 DE 02.05.2005](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137537), DOE MS de 03.05.2005, com efeitos a partir de 01.05.2005, com as alterações do [Decreto Nº 12.341 DE 11.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138342), DOE MS de 12.06.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007 e do [Decreto Nº 13.062 DE 27.10.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139263), DOE MS de 28.10.2010, com efeitos a partir de 01.12.2010)   Notas:   1) Assim dispunham as redações anteriores:   "XXIII - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), dentifrícios (3306.10), fios dentais (3306.20), enxaguatórios bucais (3306.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. (3005.10.10), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00) e escovas dentifrícias (9603.21.00) quando incluídos na incidência das contribuições (PIS/COFINS) na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista negativa):   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja:   1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo   49,08   2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo   41,06   b) no caso de operações internas, exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário   33,05 (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 11.850 DE 02.05.2005](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137537), DOE MS de 03.05.2005, com efeitos a partir de 01.05.2005, com as alterações do [Decreto Nº 12.341 DE 11.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138342), DOE MS de 12.06.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007)"   "XXIII - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), dentifrícios (3306.10), fios dentais (3306.20), enxaguatórios bucais (3306.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. (3005.10.10), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00) e escovas dentifrícias (9603.21.00) quando incluídos na incidência das contribuições (PIS/COFINS) na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista negativa):   Carga tributária de 12% na UF de origem   Carga tributária de 17% na UF de origem   Carga tributária de 18% na UF de origem   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   Alíquota interestadual de 7%   40,61%   49,08%   50,90%   Alíquota interestadual de 12%   33,05%   41,06%   42,78%   Operação interna   33,35%   33,05%   33,00%   (Redação do item dada peloecreto Nº 11.078 DE 27.01.2003, DOE MS de 13.01.2003, rep. DOE MS de 28.01.2003, com efeitos a partir de 01.01.2003)"   "XXIII - medicamentos, escovas e pastas dentifrícias, pós e cremes para facilitar a aderência das dentaduras, preparação para higiene bucal e dentária, preparações químicas contraceptivas a base de hormônios ou de espermicidas classificados nos códigos 3003, 3004, 3306.10.00, 3306.90.00, 3006.60.00 e 9603.21.00 da NBM/SH, quando incluídos na incidência das contribuições (PIS/COFINS) na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 1º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298):   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja:   1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo   52,07   2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo   43,35   b) no caso de operações internas   34,59"   2) Ver [Decreto Nº 12.838 DE 13.10.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138978), DOE MS de 14.10.2009, que inclui na coluna "mercadoria" o código 5601 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), com efeitos a partir de 01.11.2009. | | | | | | | | | |
| XXIV - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. (3005.10.10 e 5601\*), preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente (3006.30), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00), quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista positiva) exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário: | | | | | |  | | |  |
| a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja: | | | | | |  | | |  |
| 1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo | | | | | | 54,89 | | |  |
| 2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo | | | | | | 46,56 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94 |
| b) no caso de operações internas, exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário | | | | | | 38,24 | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 11.850 DE 02.05.2005](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137537), DOE MS de 03.05.2005, com efeitos a partir de 01.05.2005, com as alterações do [Decreto Nº 12.341 DE 11.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138342), DOE MS de 12.06.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007 e do [Decreto Nº 13.062 DE 27.10.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139263), DOE MS de 28.10.2010, com efeitos a partir de 01.12.2010)   Notas:   1) Assim dispunham as redações anteriores:   "XXIV - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. (3005.10.10), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00), quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista positiva):   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja:   1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo   54,89   2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo   46,56   b) no caso de operações internas, exceto produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados a uso veterinário   38,24 (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 11.850 DE 02.05.2005](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137537), DOE MS de 03.05.2005, com efeitos a partir de 01.05.2005, com as alterações do [Decreto Nº 12.341 DE 11.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138342), DOE MS de 12.06.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007)   "XXIV - medicamentos (3003 e 3004, exceto 3003.90.56 e 3004.90.46), soros e vacinas (3002, exceto 3002.30 e 3002.90), ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc. (3005.10.10), preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (3006.60.00), quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298) (lista positiva):   Carga tributária de 12% na UF de origem   Carga tributária de 17% na UF de origem   Carga tributária de 18% na UF de origem   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   Alíquota interestadual de 7%   46,09%   54,89%   56,78%   Alíquota interestadual de 12%   38,24%   46,56%   48,35%   Operação interna   38,24%   38,24%   48,35%   (Redação do item dada peloecreto Nº 11.078 DE 27.01.2003, DOE MS de 13.01.2003, rep. DOE MS de 28.01.2003, com efeitos a partir de 01.01.2003)"   "XXIV - medicamentos classificados nos códigos 3003 e 3004 da NBN/SH, quando incluídos na incidência das contribuições (PIS/COFINS) na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 1º da Lei Nº 10.147/2000, e beneficiados com a outorga do crédito previsto no art. 3º da [Lei Federal Nº 10.147/2000](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=85298):   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XX; Convênio ICMS 76/94   a) nas operações interestaduais em que o remetente esteja:   1 - localizado em Estado das regiões Sul ou Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo   56,59   2 - localizado em Estado das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo   48,19   b) no caso de operações internas   39,76"   2) Ver [Decreto Nº 12.838 DE 13.10.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138978), DOE MS de 14.10.2009, que inclui na coluna "mercadoria" o código 5601 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), com efeitos a partir de 01.11.2009. | | | | | | | | | |
| XXV - óleo comestível de qualquer espécie | | | | | | 20 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXI; Protocolo ICMS 28/92 |
| XXVI - pilhas e baterias de pilha, elétricas classificadas no código 8506, acumuladores elétricos classificados nos códigos 8507.30.11 e 8507.80.00 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 56,87% | | |  |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 48,43% | | | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, IV; [Protocolo ICM Nº 18/1985](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=93634) |
| Alíquota interna | | | | | | 40% | | |  |
| (Redação do item dada pelo Decreto Nº [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009)   Nota: Assim dispunham as redações anteriores:   "XXVI - pilha e bateria elétrica classificados na posição 8506 da NBM/SH    40    Lei 1.810, art. 49, § 1º, IV; Protocolo ICM 18/85"   "XXVI - pilha e bateria elétrica classificados na posição 8506 da NBM/SH   30   Lei 1.810, art. 49, § 1º, IV; Protocolo ICM 18/85" | | | | | | | | | |
| XXVII - pneumático classificado na posição 4011 da NBM/SH, exceto para bicicleta, e protetor de borracha classificado no código 4012.90 da NBM/SH: | | | | | | | |  |  |
| a) pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida) | | | | | | Alíquota interestadual de 7% | | 59,11% |  |
|  | | | | | | Alíquota interestadual de 12% | | 50,55% |  |
|  | | | | | | Alíquota interna | | 42% |  |
| b) pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora de estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pás-carregadeiras | | | | | | Alíquota interestadual de 7% | | 47,90% |  |
|  | | | | | | Alíquota interestadual de 12% | | 39,95% | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXII; [Convênio ICMS Nº 85/1993](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=14169). |
|  | | | | | | Alíquota interna | | 32% |  |
| c) pneus para motocicletas | | | | | | Alíquota interestadual de 7% | | 79,28% |  |
|  | | | | | | Alíquota interestadual de 12% | | 69,64% |  |
|  | | | | | | Alíquota interna | | 60% |  |
| d) protetores e outros tipos de pneus | | | | | | Alíquota interestadual de 7% | | 62,47% |  |
|  | | | | | | Alíquota interestadual de 12% | | 53,73% |  |
|  | | | | | | Alíquota interna | | 45% |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 13.315 DE 01.12.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139558), DOE MS de 02.12.2011, com efeitos a partir de 01.12.2011)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "XXVII - pneumático classificado na posição 4011 da NBM/SH, exceto para bicicleta, e protetor de borracha classificado no código 4012.90.90 da NBM/SH:   a) pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)   42   b) pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira    32   c) pneus para motocicletas   60   d) protetores e outros tipos de pneus 45   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXII; Convênio ICMS 85/93" | | | | | | | | | |
| XXVII-A - rações tipo "pet" classificadas na posição 2309 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Alíquota interestadual de 7% | | | | | | 63,59 | | |  |
| Alíquota interestadual de 12% | | | | | | 54,80 | | | Protocolo ICMS 26/04 |
| Operação interna | | | | | | 46 | | |  |
| (Ítem acrescentado pelo [Decreto Nº 11.654 DE 14.07.2004](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137239), DOE MS de 15.07.2004, Rep. DOE MS de 19.07.2004, com efeitos a partir de 01.08.2004) | | | | | | | | | |
| XXVIII - refrigerante, incluídas as bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH: | | | | | |  | | |  |
| (Redação dada pelo [Decreto Nº 11.520 DE 30.12.2003](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136912), DOE MS de 31.12.2003, com efeitos a partir de 01.02.2004)   Nota: Assim dispunha a redação anterior:   "XXVIII - refrigerante:" | | | | | | | | | |
| a) nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista: | | | | | | 40 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXIV; Protocolo ICMS 20/05 |
| 1 - em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml | | | | | | 100 | | |  |
| 2 - pre-mix ou post-mix | | | | | | 70 | | |  |
| 3 - nos demais casos | | | | | | 140 | | |  |
| b) nos casos em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador | | | | | | 140 | | |  |
| 1 - em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml | | | | | | 140 | | |  |
| 2 - pre-mix ou post-mix | | | | | | 140 | | |  |
| 3 - nos demais casos | | | | | | 70 | | |  |
| XXIX - sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NBM/SH; | | | | | |  | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.088 DE 20.04.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138026), DOE MS de 24.04.2006, com efeitos a partir de 01.05.2006)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "XXIX - sorvete de qualquer espécie, os seus acessórios ou compontentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrá-lo ou a acondicioná-lo   70   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXIV; Protocolo ICMS 45/91" | | | | | | | | | |
| XXIX-A - preparados para a fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NBM/SH | | | | | | 328% | | | Lei Nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIV; Protocolo ICMS 20/05 |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.572 DE 23.06.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138644), DOE MS de 24.06.2008, com efeitos a partir de 14.04.2008)   Nota: Assim dispunha o item alterado:   "XXIX-A - preparados para a fabricação de sorvete de máquina, classificados na posição 2106.90 da NBM/SH    328   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXIV; Protocolo ICMS 20/05 (Item acrescentado pelo [Decreto Nº 12.088 DE 20.04.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138026), DOE MS de 24.04.2006, com efeitos a partir de 01.05.2006)" | | | | | | | | | |
| XXX - telha e tijolos cerâmicos oriundos de outra unidade da Federação | | | | | | 20 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, VII |
| XXXI - Tintas, vernizes e outros, classifi cados nas posições 3208, 3209 e 3210 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros classifi cados nas posições 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30 ), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação classificados nas posições 2710, 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910 da NBM/SH (Redação dada pelo [Decreto Nº 13437 DE 31/05/2012](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=241892))  Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação classificados nas posições 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Xadrez e pós assemelhados classificados nas posições 2821, 3204.17, 3206 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Piche, Pez, Betume e Asfalto, classificados nos códigos 2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos, classificados nos códigos 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 da NBM/SH | | | | | | OPERAÇÕES INTERESTADUAIS: Alíquota UF origem 7%: 51,27% Alíquota UF origem 12%: 43,14% OPERAÇÕES INTERNAS: 35% | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXV; Convênio ICMS 74/94 |
| Secantes preparados classificados no código 3211.00.00 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas classificados nas posições 3208, 3815, 3824, 3909 e 3911 da NBM/SH  (Redação dada pelo [Decreto Nº 13437 DE 31/05/2012](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=241892))  Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas classificados nas posições 3815, 3824 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação classifi cados nas posições 3214, 3506, 3909, 3910 da NBM/SH | | | | | |  | | |  |
| Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes classificados nas posições 3204, 3205.00.00, 3206, 3212 da NBM/SH | | | | | | OPERAÇÕES INTERESTADUAIS: Alíquota UF origem 7%: 68,08% Alíquota UF origem 12%: 59,04% OPERAÇÕES INTERNAS: 50% | | |  |
| (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 13.103 DE 19.01.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139634), DOE MS de 20.01.2011, com efeitos a partir de 01.02.2011)   Nota: Assim dispunham as redações anteriores:   "XXXI - Tintas, vernizes e outros, classifi cados nas posições 3208, 3209 e 3210 da NBM/SH       Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros classifi cados nas   posições 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30 ), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814 da NBM/SH      Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação classificados nas posições 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910 da NBM/SH      Xadrez e pós assemelhados classificados nas posições 2821, 3204.17, 3206 da NBM/SH      Piche (pez) classificados nos códigos 2706.00.00, 2715.00.00 da NBM/SH       Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos classificados nas posições 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 da NBM/SH       Secantes preparados classificados no código 3211.00.00 da NBM/SH        Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas classificados nas posições 3815, 3824 da NBM/SH           Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação classifi cados nas posições 3214, 3506, 3909, 3910 da NBM/SH         Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes classificados nas posições 3204, 3205.00.00, 3206, 3212 da NBM/SH      OPERAÇÕES INTERESTADUAIS: Alíquota UF origem 7%: 51,27% Alíquota UF origem 12%: 43,14%    OPERAÇÕES INTERNAS: 35%   Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXV; Convênio ICMS 74/94       OPERAÇÕES INTERESTADUAIS: Alíquota UF origem 7%: 68,08% Alíquota UF origem 12%: 59,04%   OPERAÇÕES INTERNAS: 50%       Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXV; Convênio ICMS 74/94    (Redação do item dada pelo [Decreto Nº 12.666 DE 04.12.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138610), DOE MS de 05.12.2008, com efeitos a partir de 01.01.2009)"   "XXXI - tinta; aguarrás; cera eucástica; preparação e outros; corante; impermeabilizante; massa para acabamento, pintura ou vedação; massa de polir; preparação catalística (catalisador); piche (pez); secante preparado; vernizes e preparação concebida para solver, diluir ou remover tinta e verniz; xadrez e pó assemelhado -   35 - Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXV; Convênio ICMS 74/94" | | | | | | | | | |
| XXXII - veículos automotores terrestres novos classificados nos seguintes códigos da NBM/SH: 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30 e 8704.31.90 | | | | | | 30 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXVI; Convênio ICMS 132/92 |
| XXXIII - veículos de duas rodas motorizados novos classificados na posição 8711 da NBM/SH | | | | | | 34 | | | Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXVII; Convênio ICMS 52/93 |

(Redação dada ao Subanexo pelo [Decreto Nº 10.907 DE 29.08.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136743), DOE MS de 30.08.2002, com as alterações do [Decreto Nº 10.936 DE 16.09.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136738), DOE MS de 17.09.2002, com efeitos a partir de 16.09.2002, do [Decreto Nº 10.977 DE 04.11.2002](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136730), DOE MS de 05.11.2002, do [Decreto Nº 11.078 DE 27.01.2003](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137005), DOE MS de 13.01.2003, rep. DOE MS de 28.01.2003, com efeitos a partir de 01.01.2003, do [Decreto Nº 11.520 DE 30.12.2003](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=136912), DOE MS de 31.12.2003, com efeitos a partir de 01.02.2004, do [Decreto Nº 11.654 DE 14.07.2004](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137239), DOE MS de 15.07.2004, rep. DOE MS de 19.07.2004, com efeitos a partir de 13.07.2004, do [Decreto Nº 11.850 DE 02.05.2005](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137537), DOE MS de 03.05.2005, com efeitos a partir de 01.05.2005, do [Decreto Nº 12.088 DE 20.04.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138026), DOE MS de 24.04.2006, com efeitos a partir de 01.05.2006, do [Decreto Nº 12.106 DE 17.05.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138012), DOE MS de 18.05.2006, com efeitos a partir de 01.05.2006, do [Decreto Nº 12.132 DE 08.08.2006](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=137986), DOE MS de 09.08.2006, com efeitos a partir de 01.09.2003, do [Decreto Nº 12.239 DE 15.01.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138409), DOE MS de 16.01.2007, com efeitos a partir de 01.03.2007, do [Decreto Nº 12.298 DE 20.04.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138363), DOE MS de 23.04.2007, com efeitos a partir de 01.05.2007, do [Decreto Nº 12.329 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138349), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007, do [Decreto Nº 12.330 DE 01.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138348), DOE MS de 04.06.2007, com efeitos a partir de 01.06.2007, do [Decreto Nº 12.341 DE 11.06.2007](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138342), DOE MS de 12.06.2007, com efeitos a partir de 01.07.2007, do [Decreto Nº 12.497 DE 18.01.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138673), DOE MS de 21.01.2008, com efeitos a partir de 01.05.2008, do [Decreto Nº 12.543 DE 25.04.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138657), DOE MS de 28.04.2008, com efeitos a partir de 01.05.2008, do [Decreto Nº 12.570 DE 19.06.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138646), DOE MS de 20.06.2008, com efeitos a partir de 01.07.2008, do [Decreto Nº 12.572 DE 23.06.2008](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138644), DOE MS de 24.06.2008, com efeitos a partir de 14.04.2008, do [Decreto Nº 12.760 DE 29.05.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139005), DOE MS de 01.06.2009, com efeitos a partir de 01.06.2009, do [Decreto Nº 12.838 DE 13.10.2009](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=138978), DOE MS de 14.10.2009, com efeitos a partir de 01.11.2009, do [Decreto Nº 12.918 DE 07.01.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139314), DOE MS de 08.01.2010, com efeitos a partir de 01.01.2010, do [Decreto Nº 13.007 DE 16.06.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139283), DOE MS de 17.06.2010, com efeitos a partir de 01.05.2010, do [Decreto Nº 13.062 DE 27.10.2010](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139263), DOE MS de 28.10.2010, com efeitos a partir de 01.12.2010, e do [Decreto Nº 13.103 DE 19.01.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139634), DOE MS de 20.01.2011, com efeitos a partir de 01.02.2011, e do [Decreto Nº 13.315 DE 01.12.2011](https://intranet.dinamicasistemas.com.br/legisweb/legislacao/?legislacao=139558), DOE MS de 02.12.2011, com efeitos a partir de 01.12.2011)